

Evolução Histórica do Direito Processual Brasileiro

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435e Evolução histórica do direito processual brasileiro / Raquel Monteiro Calanzani de Mattos. – Varginha, 2015.

29 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader

Modo de Acesso: World Wide Web

1. Direito Processual – História - Brasil. I. Título.
II. Fundação de Ensino e Pesquisa – FEPESMIG

CDD: 347.9

AC: 115903



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Apesar do Brasil ter declarado a sua independência, ele herdou de Portugal as normas processuais contidas nas Ordenações Filipinas e em algumas leis extravagantes posteriores – decreto de 20 de outubro de 1823, desde que não contrariasse a Soberania Nacional e o Regime Brasileiro.
- Assim, o Brasil herdou de Portugal as normas processuais das: **Ordenações Filipinas** (1603), **Ordenações Manuelinas** (1521) e **Ordenações Afonsinas** (1456).



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Fontes principais das três ordenações:
 - direito romano;
 - direito canônico;
 - leis gerais elaboradas desde o reinado de Afonso II;
 - concordatas celebradas entre os reis de Portugal e autoridades eclesiásticas;
 - Sete Partidas de Castela;
 - antigos costumes nacionais e dos foros locais.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Ordenações Filipinas:**

- Predominância do princípio dispositivo (o processo somente se movimenta mediante o impulso das partes), com fases rigidamente distintas;
- Direito penal e processual penal admitia o tormento, a tortura, as mutilações, açoites, degredo (ser mandado pra fora do país).



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Em virtude deste panorama surgiu a necessidade da Constituição de 1824 estabelecer sobre matéria penal proibindo tortura e penas cruéis, determinando a criação urgente de um **Código Criminal** baseado na justiça e equidade (adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade).
- Em 1830 foi sancionado o **Código Penal do Império** com a consagração do princípio básico da reserva legal (legalidade).
- Com a criação do Código Penal tornou-se imprescindível a criação do **Código de Processo Penal**, que foi feito em 1832, inspirado nos modelos inglês (acusatório) e francês (inquisitório), portanto, um sistema misto ou eclético.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Em 1841 através da lei 261, o Código de Processo Criminal foi alterado com o objetivo de aumentar os poderes de polícia.
- Em 1850, logo após a elaboração do **Código Comercial**, o Brasil editou o **Regulamento nº 737**, o primeiro **Código Processual Nacional**, que se destinava a regular o processamento das causas comerciais.
 - “O regulamento 737 é notável do ponto-de-vista da técnica processual, especialmente no que toca à economia e simplicidade do procedimento.”
- Nesse meio tempo, as causas civis continuaram a ser reguladas pelas Ordenações e suas alterações.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Em 1871, o Governo incumbiu Joaquim Ribas de reunir as alterações das Ordenações criando um conjunto com toda a legislação relativa ao processo civil.
- Em 1876, passou a ter força de lei a **Consolidação das Leis do Processo Civil** criada por Ribas, que **não se limitou a compilar** as disposições processuais então vigentes, indo além, **reescrevendo-as muitas vezes tal como as interpretava**; e, como fonte de várias disposições de sua Consolidação, invocava a autoridade não só de textos romanos, como de autores de nomeada, em lugar de regras legais constantes das Ordenações ou de leis extravagantes.
- Em 1890, o Regulamento 737 foi estendido também aos feitos civis.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Com a **Constituição de 1891** consagrou-se, a par da dualidade de Justiça – Justiça Federal e Justiças Estaduais – a **dualidade de processos**, com a **divisão do poder de legislar sobre direito processual entre a União Federal e os Estados**.
- **Elaborou-se, portanto de um lado, a legislação federal de processo**, cuja consolidação, preparada por José Higino Duarte Pereira, foi aprovada pelo dec. n. 3084, de 05 de novembro de 1898; **de outro lado, iniciaram-se aos poucos os trabalhos de preparação dos Códigos de Processo Civil e dos Códigos de Processo Criminal estaduais, na maioria presos ao figurino federal**.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Diante do fracasso do sistema de esfacelamento do direito processual em códigos estaduais, a **Constituição de 1934** instituiu o **processo unitário**, atribuindo à União a competência para legislar a respeito. Referida regra foi mantida nas Constituições subsequentes.
 - Obs.: Somente a **Constituição de 1988** deu competência **concorrente aos Estados** para legislar sobre procedimento em matéria processual (art 24, inc. XI) e a criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Com a **competência da União** para legislar sobre processo, prevista na **Constituição de 1934**, tornou-se necessária a elaboração do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, tendo o governo organizado comissões de juristas para tal fim.
 - Em 1939, surge o **Código de Processo Civil**.
 - Em 1941, surge o **Código de Processo Penal**.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Surgimento de problemas práticos decorrentes da aplicação do CPC e do CPP exigiu a **reformulação da lei processual**.
 - Em 1973, surge um **Novo Código de Processo Civil**.
 - O novo Código de Processo Penal, apesar de já ter projeto encontra-se engavetado desde 1983.
- Em virtude da grande problematização de se modificar um Código Processual por inteiro, o Brasil tem feito **minirreformas** na área processual, tanto na esfera criminal quanto na esfera civil buscando a efetividade do processo.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**

- **Lei 8.710 de 24/08/1993**, amplia o cabimento e disciplina pormenorizadamente a citação postal (art. 222, CPC), a qual passa a ser admissível a demandados em geral (não mais restrita a empresas e empresários), além de permitir a intimação as partes pelo correio;
- **Lei 8.718, de 14/10/1993**, altera o art. 294 do CPC, permitindo aditamento do pedido antes da citação: “Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa”
 - Obs.: Art.329, NCPC: O autor poderá: I – até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**
 - **Lei nº 10.173, de 09/01/2001**, deu prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figura como parte pessoa idosa com idade igual ou superior a sessenta-e-cinco-anos;
 - **Lei 9.800, de 26/05/1999**, permite às partes o emprego de transmissão via fax “para prática de atos processuais que dependam de petição escrita;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**
- **Lei 11.341, de 07/08/2006**, alterou o parágrafo do art. 541 do CPC para admitir que as decisões disponíveis em mídia eletrônica, inclusive na internet, possam ser utilizadas como prova de divergência jurisprudencial
 - Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:
 - I – a exposição do fato e do direito;
 - II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;
 - III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.
 - Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**
- **Lei 11.441, de 04/01/2007**, possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa;
- **Lei nº 11.969, de 06/07/2009**, altera o §2º do art. 40 do CPC, disciplinando a retirada dos autos do cartório ou secretaria pelos procuradores para a obtenção de cópias na hipótese de prazo comum às partes
 - Art. 40, CPC. O advogado tem direito de:
 - (...)
 - §2º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**

- NCPC

Art. 107. O advogado tem direito a:

(...)

§2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§3º Na hipótese do §2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**

- **Lei 12.004, de 29/07/2009** “estabelece a presunção de paternidade no caso de recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de código genético – DNA e autoriza todos os meios legítimos de prova nas ações de investigação de paternidade”;
 - Art. 2º A Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:
 - “Art. 2º-A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.
 - Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.”



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- **Minirreformas na Lei Processual Civil**
 - **Lei 12.195, de 14/01/2010**, altera os incisos I e II do *caput* do art. 990 do Código de Processo Civil, “com vistas a assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite no que se refere à nomeação de inventariante;
 - Art. 1º Esta Lei altera os incisos I e II do **caput** do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, com vistas a assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal já conferido ao cônjuge supérstite no que se refere à nomeação de inventariante.
 - Art. 2º Os incisos I e II do **caput** do art. 990 da [Lei nº 5.869, de 1973](#) (Código de Processo Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:
 - “Art. 990. O juiz nomeará inventariante: (NCPC art. 617 mesma redação)
 - I - o cônjuge **ou companheiro** sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
 - II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge **ou companheiro** sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 8072, de 25/07/1990**, regulando os denominados “crimes hediondos”, com dispositivos sobre a inafiançabilidade e proibição de liberdade provisória; prazos de prisão temporária e livramento condicional e outros prazos procedimentais; apelação em liberdade.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: [\(Redação dada pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**); [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º); [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º); [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)

VII-A – (VETADO) [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998\)](#)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 20.8.1998\)](#)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 6.9.1994\)](#)



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 8072, de 25/07/1990**, regulando os denominados “crimes hediondos”, com dispositivos sobre a inafiançabilidade e proibição de liberdade provisória; prazos de prisão temporária e livramento condicional e outros prazos procedimentais; apelação em liberdade.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança e liberdade provisória.

~~§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.~~

~~§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.~~

~~§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.~~

II - fiança. [\(Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007\)](#)



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 8072, de 25/07/1990**, regulando os denominados “crimes hediondos”, com dispositivos sobre a inafiançabilidade e proibição de liberdade provisória; prazos de prisão temporária e livramento condicional e outros prazos procedimentais; apelação em liberdade.

Art. 2º (...)

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. [Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007](#)

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. [Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007](#)

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. [Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007](#)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

• Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 9099, de 26/09/1995**, revolucionário diploma legislativo que dispõe sobre os juizados especiais criminais, introduzindo o processo penal consensual em nosso ordenamento, e que regula o procedimento sumaríssimo das infrações de menor potencial ofensivo
- **Lei 9.268 de 01/04/1996**, que abole a conversão da multa em pena privativa de liberdade
 - Art. 51, CP. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
- **Lei 9.520, de 27/11/1997**, que revogou o art. 35 e parágrafo único do CPP, que vedavam à mulher casada o exercício do direito de queixa, sem o consentimento do marido;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 10.792, de 01/12/2003**, alterando profundamente o regime do interrogatório do CPP. O interrogatório passa a ser meio de defesa, com a previsão da presença obrigatória do defensor e o pleno resguardo do direito ao silêncio, facultadas as perguntas das partes, por intermédio do juiz
 - Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - **"Art. 185.** O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.
 - § 1º O interrogatório do acusado preso será feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que estejam garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Inexistindo a segurança, o interrogatório será feito nos termos do Código de Processo Penal.
 - § 2º Antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor." (NR)
 - **"Art. 186.** Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.
 - Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa." (NR)



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 11.340, de 07/08/2006**, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição e de Convenções adotadas pelo país, alterou o art. 313 do CPP, elencando que cabe prisão preventiva nos casos de violência doméstica, para os fins de garantir a execução de medidas protetivas de urgência;
- **Lei 11.900, de 08/01/2009**, alterou dispositivos do Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência e dispôs sobre a expedição de cartas rogatórias;
- **Lei 12.015, de 07/08/2009**, altera, entre outros, os arts. 225 e 234-B, do Código Penal, para dispor que nos crimes contra a liberdade sexual e nos crimes sexuais contra vulnerável, proceder-se-à mediante ação pública condicionada à representação, ou mediante ação pública incondicionada se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, e para dispor que os processos em que se apuram crimes contra a dignidade sexual correrão em segredo de justiça;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Reformas na Lei Processual Penal

- **Lei 11.340, de 07/08/2006**, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição e de Convenções adotadas pelo país, alterou o art. 313 do CPP, elencando que cabe prisão preventiva nos casos de violência doméstica, para os fins de garantir a execução de medidas protetivas de urgência;
- **Lei 11.900, de 08/01/2009**, alterou dispositivos do Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência e dispôs sobre a expedição de cartas rogatórias;
- **Lei 12.015, de 07/08/2009**, altera, entre outros, os arts. 225 e 234-B, do Código Penal, para dispor que nos crimes contra a liberdade sexual e nos crimes sexuais contra vulnerável, proceder-se-à mediante ação pública condicionada à representação, ou mediante ação pública incondicionada se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, e para dispor que os processos em que se apuram crimes contra a dignidade sexual correrão em segredo de justiça;



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- As reformas por que vem passando o direito processual, refletem uma tomada de posição universal cujo propósito é **abandonar a preocupação exclusiva com conceitos e formas**, para dedicar-se à busca de mecanismos destinados a conferir a tutela jurisdicional o grau de efetividade que dela se espera.
- O **processo** como **meio de solução dos conflitos** deve proporcionar, a quem se encontra em situação de vantagem no plano jurídico-substancial, a possibilidade de usufruir concretamente dos efeitos dessa proteção.



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Linhas evolutivas do direito processual no Brasil
 - O processo tradicional vem sendo marcado por profundas alterações metodológicas, passando do plano abstrato ao concreto, do plano nacional ao internacional e do plano individual ao social.
 - Do abstrato ao concreto: as normas processuais buscam hoje a plena satisfação do direito material, ou seja, um processo de resultados (efetividade do processo). Como exemplo disso se tem a tutela antecipada.
- Art. 273, CPC



Evolução História do Direito Processual Brasileiro

- Linhas evolutivas do direito processual no Brasil

Art. 273, CPC

Correspondente NCPC

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.